

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.775, DE 8 DE JUNHO DE 2009

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com entidades assistenciais sediadas no Município, para prestação de serviços à população e dá outras providências.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Assistenciais do Município, que mantenham suas atividades na prestação de serviços à população nas áreas de Educação, Cultura e Esportes, Saúde, Vigilância Sanitária e Assistência Social.

Parágrafo Único. – As entidades beneficiárias e os repasses do Governo Estadual e Federal, assim como as contrapartidas financeiras do Governo Municipal, serão as constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. – O Convênio será estabelecido mediante lavratura de um termo de Cooperação Técnica e Financeira, para cada entidade beneficiada, indicando os objetivos, metas, prazos, recursos humanos e materiais, referentes ao serviço prestado à população.

§ 1º. – As entidades deverão ter como perspectiva de trabalho o atendimento de qualidade à população que dele se beneficiar, desenvolvendo o plano de aplicação do Convênio.

§ 2º. – A Prefeitura supervisionará técnica e administrativamente as entidades conveniadas, através de comissão mista com elementos governamentais e não governamentais, sendo estes últimos componentes de Conselhos das respectivas áreas.

§ 3º. – Fica facultativo à Entidade formular sugestões por escrito à Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, visando ao bom desenvolvimento do convênio.

Art. 3º. – Para o estabelecimento do Convênio, a base de cálculo de custo e de remuneração será a UMP – Unidade Monetária Padrão, garantindo-se a correção dos valores conveniados.

Art. 4º. – Poderão celebrar o convênio todas as entidades assistenciais do Município que estejam regularmente constituídas, estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social de sua área de atuação e que não remunerem os cargos de Diretoria.



Adler

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 5º. – As Entidades que celebrarem o convênio, nos termos desta Lei

serão obrigadas a:

I – apresentarem mensalmente o relatório, para análise e apreciação ao Departamento competente da Prefeitura;

II – aplicarem as suas rendas integralmente no atendimento de seus compromissos estatutários e os previstos no Plano de Aplicação; e

III – promover debates e seminários abertos à população, para avaliação e aprimoramento dos serviços desenvolvidos.

Art. 6º. – O convênio poderá ser rescindido, se não forem atendidas quaisquer exigências legais acordadas pelas partes, no termo de Convênio.

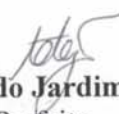
Art. 7º. – O recebimento de recursos financeiros previstos nesta Lei não impedirá que as entidades recebam outros, legalmente autorizados.

Art. 8º. – Todos os convênios celebrados deverão ser publicados, para conhecimento público e da Câmara Municipal.

Art. 9º. – As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros consignarem recursos específicos para cobertura dessas despesas.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 8 de junho de 2009 – 45º.
Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito

Lei nº. 32/2009 = PM
Decreto nº. 029.06.2009 = CM
Processo nº. 1.105/09 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

PARTILHA DE RECURSO FEDERAL - 2009

ENTIDADE	SEGMENTO	META	VALORES
ACÇÃO SOCIAL CRISTO REI	IDOSO	41	R\$ 18.000,00
PROFAVI	CRIANÇA/ADOLESCENTE	80	R\$ 12.000,00
APAE	PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	102	R\$ 55.080,00
	FAMÍLIA	25	R\$ 15.000,00
	FAMÍLIA	20	R\$ 3.000,00
	PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	102	R\$ 100.000,00
	CRIANÇA	40	R\$ 9.512,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

PARTILHA DE RECURSO ESTADO - 2009

ENTIDADE	SEGMENTO	META	VALORES
ÇÃO SOCIAL CRISTO REI	CRIANÇA/ADOLESCENTE	100	R\$ 45.070,00
ÇÃO SOCIAL CRISTO REI	IDOSO	41	R\$ 6.000,00
PROFAVI	CRIANÇA/ADOLESCENTE	80	R\$ 35.000,00
PROFAVI	FAMÍLIA	25	R\$ 15.000,00
ARA	FAMÍLIA	20	R\$ 9.000,00
APAE	PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	102	R\$ 100.000,00
PEQUENO SAMUEL	CRIANÇA	40	R\$ 9.512,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

PARTILHA DE RECURSO MUNICIPAL - 2009

ENTIDADE	SEGMENTO	META	VALORES
CAIXA SOCIAL CRISTO REI	CRIANÇA/ADOLESCENTE	100	R\$ 9.000,00
CAIXA SOCIAL CRISTO REI	IDOSO	41	R\$ 4.800,00
PROFAVI	CRIANÇA/ADOLESCENTE	80	R\$ 9.400,00
PROFAVI	FAMÍLIA	25	R\$ 3.000,00
ARA	FAMÍLIA	20	R\$ 1.800,00
APAE	PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	102	R\$ 31.016,00
PEQUENO SAMUEL	CRIANÇA	40	R\$ 1.902,40

Art. 1º. - Fica o Município de Rio Grande da Serra autorizado a celebrar convênio com o Serviço Funerário do Município de Santo André - SFMSA, com o objetivo de prestação de Serviços de Verificação de Óbitos.

Parágrafo único - O termo de convênio anexo é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada sob o nº 10.301.0007.2011 - categoria econômica nº 1.301.0007.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de junho de 2009 - 45ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal - Participação Política-Administrativa do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
 Espetáculo por viver